

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.513, DE 2004**

Denomina Rodovia Celso Furtado trecho da BR - 101, na fronteira entre os Estados do Espírito Santo e Bahia, até a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte

**Autor:** Deputado LUIZ CARREIRA

**Relator:** Deputado GASTÃO VIEIRA

### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Luiz Carreira, denomina Celso Furtado a um trecho da rodovia BR-101.

Apreciada na Comissão de Viação e Transportes, a proposição recebeu parecer favorável, sem emendas.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Justa e oportuna a homenagem ao grande brasileiro, Celso Furtado que, por sua obra e papel histórico remetem-nos ao tempo em que a esperança do povo, a atividade dos intelectuais e a ação política das elites marchavam em consonância.

Celso Furtado, para sempre, representará um marco no pensamento econômico brasileiro. Todas os seus livros e artigos são notáveis contribuições à idéia de Brasil e à visão dos brasileiros sobre si mesmos. Merece um destaque especial a obra-prima “Formação Econômica do Brasil”, um marco para a teoria econômica e para a identidade nacional brasileira.

A meritória proposta ora apresentada esbarra, porém, em problemas que poderão ser resolvidos, por meio de substitutivo que apresentamos a nossos pares.

O primeiro problema refere-se à escolha, para a homenagem, apenas do pedaço nordestino da BR-101. De fato, não haveria porque denominar-se Celso Furtado, somente este trecho, pois Celso Furtado, embora sempre afirmasse sua lealdade ao Nordeste, soube vê-la como uma forma de lealdade maior à nação brasileira.

Assim é que seu livro “Formação Econômica do Brasil” analisa as diferentes regiões do País, do Extremo Sul à Amazônia. Por outro lado, em obras mais recentes, como “A Construção Interrompida”, expressava sua preocupação com a recente compartmentalização regional, em detrimento de um mercado interno de amplitude nacional. A fragilização do mercado interregional poderia, na sua visão, ameaçar a própria unidade nacional brasileira. Por isto justiça maior se faria a Celso Furtado se a rodovia a homenageá-lo integrasse diferentes regiões.

Outro aspecto a ser considerado é que a BR-101 já é denominada, em toda sua extensão, “Rodovia Governador Mário Covas”, por meio da Lei nº 10.292, de 27 de Setembro de 2001. Fatiar a rodovia, significaria dividir a homenagem entre dois brasileiros singularmente ilustres.

Por isto, a melhor solução parece-nos a de chamar pelo nome de “Celso Furtado”, a BR- 116, outra rodovia longitudinal de enorme importância econômica, correndo pelo interior, enquanto a BR - 101 se estende pelo litoral. A BR - 116, à semelhança da BR - 101, nasce no Rio Grande do Sul e termina em Fortaleza, no Ceará. A rodovia, no Nordeste (a “Transnordestina”), corre pelo sertão onde nasceu Celso Furtado.

Não existe nenhuma lei aprovada conferindo à BR - 116 o nome de algum brasileiro ilustre. Não vemos qualquer contradição desta homenagem com proposições, em tramitação, que dão o nome de figuras notáveis de importância local (trechos urbanos), estadual e regional a trechos

da rodovia. Celso Furtado deve ter reconhecida sua amplitude de nome nacional, embora nordestinos que somos, tenhamos o maior orgulho de sua lealdade política à nossa origem.

Por isto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe, mas na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Relator

2005\_9258\_Gastão Vieira\_145

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.513, DE 2004**

Denomina Rodovia Celso Furtado, a BR – 116, em toda sua extensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Denomina-se Rodovia Celso Furtado, a BR – 116, em toda sua extensão.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado GASTÃO VIEIRA

2005\_9258\_Gastão Vieira\_145